



Relatório de Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (Maio de 2024)

Verificador Independente do Hospital do Subúrbio.

Contrato de Concessão Administrativa Nº 030/2010

Gestão e Operação da Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência.

Poder Concedente: Governo do Estado da Bahia | Secretaria da Saúde (SESAB).

Concessionária: Prodal Saúde S.A.

São Paulo, 03 de Junho de 2024

À

Diretoria de Gestão em Unidades Consorciadas em Parceria Público Privada (DGECOP/SESAB)

Sra. Priscilla Magalhães

Prodal Saúde S.A.

Sr. Jorge Oliveira

Prezados,

Conforme contrato firmado entre a Prodal Saúde S.A. (“Prodal”) e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”), para a prestação de serviços de Verificador Independente do Contrato de Concessão Nº 030/2010 – Concessão administrativa destinada à gestão e operação da unidade hospitalar de urgência e emergência Hospital do Subúrbio, apresentamos o P5.1 - Relatório de Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME), definido no item 5.2.5.2 I deste contrato.

Ressaltamos que este relatório é de uso exclusivo e interno da Prodal e SESAB, não devendo ser utilizado para nenhuma outra finalidade sem prévia autorização formal da Deloitte Touche Tohmatsu, exceto para fins de acompanhamento dos Órgãos Públicos competentes para os propósitos dos trabalhos de verificação independente.

Nesta oportunidade gostaríamos de agradecer a cooperação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos e colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Paulo M. Vitale

Sócio – Risk Advisory

1. Introdução

O Contrato de Concessão da PPP Hospital do Subúrbio firmado entre a Prodal Saúde S.A. (“Concessionária”) e o Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Saúde – SESAB (“Poder Concedente”) é destinado à gestão e operação da unidade hospitalar de urgência e emergência denominada Hospital do Subúrbio, localizada em Salvador, conforme especificado no Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010.

Em 01 de agosto de 2023, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (Deloitte) foi contratada pela Prodal Saúde S.A. (Prodal) para atuar como Verificador Independente, com a finalidade de auxiliar o Poder Concedente no acompanhamento do cumprimento por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão.

2. Objetivo

Em atendimento ao item 5.2.5.2 I do contrato de prestação de serviços técnicos de verificação independente para auxiliar o Poder Concedente no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 030/2010, estabelecido entre a Prodal Saúde S.A. (Concessionária) e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores (Verificador Independente), o presente instrumento tem por objetivo demonstrar os resultados do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME) relativo ao mês de Maio de 2024, que tem como base a apuração dos indicadores de 01 de janeiro/2024 a 31 de março/2024.

3. Ressalva

Em atendimento ao ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP (Anexo IV), de 06 de março de 2024, submetido pelo Poder Concedente por e-mail (Anexo V), o cálculo do Reajuste Anual da Contraprestação a ser apresentado nos tópicos seguintes não considera ajustes relacionados às eventuais receitas extraordinárias auferidas pela Concessionária no âmbito da realização de pesquisas médicas as quais, caso não evidenciadas, seriam passíveis de deduções na Contraprestação Anual Máxima (CAM), de acordo com o previsto nas subcláusulas 15.2.3 e 15.2.4 do Contrato de Concessão. Considerando o entendimento da Concessionária de que as receitas recebidas referentes pesquisas médicas não se trata de ganhos na forma de *royalties* ou remunerações de patentes, mas tão somente o repasse de verbas destinadas ao pagamento de pesquisadores, estagiários e insumos, o Poder Concedente realizou consulta à Procuradoria Geral do Estado (PGE) com intuito de interpretar as cláusulas contratuais correspondentes, para desta forma concluir sobre o enquadramento destas receitas. Contudo, até a emissão deste relatório não nos foi encaminhado nenhum parecer conclusivo sobre o tema. Salientamos que os valores apresentados neste documento poderão sofrer alterações decorrentes de deliberação posterior sobre o tema e, caso o entendimento das partes seja distinto da forma de apuração utilizada, o cálculo da CAM deverá ser reanalisado com foco em eventuais diferenças existentes em tais critérios, de forma retroativa.

Adicionalmente, os resultados apresentados na sequência estão sujeitos às fragilidades de controle demonstradas no Relatório de Verificação do Ambiente de Segurança e Diagnóstico de Tecnologias (de 23/03/2024), que apontou lacunas significativas que podem comprometer a integridade das informações utilizadas como base para o trabalho do Verificador Independente. Uma vez que parcela expressiva das análises são conduzidas por meio dos dados provenientes dos sistemas computacionais da Concessionária existe forte dependência da qualidade dos controles internos que amparam o seu ambiente de tecnologia. Consequentemente, eventuais erros ou inconsistências decorrentes dessas fragilidades potencializam o risco de distorções na apuração dos indicadores, podendo afetar os cálculos da Contraprestação Mensal Efetiva. Desta forma, eventuais inconsistências decorrentes destas fragilidades de controles são de responsabilidade integral da Administração da Concessionária, e serão consideradas como limitação do escopo do trabalho de verificação independente.

4. Detalhamento do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva

A seguir apresentamos o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva relativa ao período de 01 de janeiro/2024 a 31 de março/2024, cujo cômputo foi feito com base no resultado do relatório de apuração dos indicadores do 54º trimestre (produto P5.8) e no relatório de revisão ordinária da Contraprestação Anual Máxima (produto P5.19), ambos efetuados por este Verificador Independente, conforme detalhamento na tabela seguinte:

Tabela 1 – Cálculo da CME, conforme dados da apuração do 54º trimestre, considerando o reajuste da CMM calculado pelo VI

Indicador Quantitativo	Percentual de atendimento apurado (a)	Peso do Indicador (b)	% de Cumprimento do Indicador (c)	Peso da Categoria de Indicador (c)	CMM (d)	CME (e)
Saídas de Internação Hospitalares	107,43%	55%	100%	70%	R\$ 21.731.732,71	R\$ 8.366.717,09
Diárias de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's)	107,00%	30%	100%			R\$ 4.563.663,87
Consultas Médicas em Atenção Especializada	108,71%	4%	100%			R\$ 608.488,52
Atendimentos Urgência e Emergência	185,94%	3%	100%			R\$ 456.366,39
Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	223,62%	8%	100%			R\$ 1.216.977,03
2.1 Auditoria Operacional	6%	6%	98%	30%	R\$ 21.731.732,71	R\$ 6.389.129,42
2.2 Desempenho da Atenção	8%	10%				
2.3 Qualidade da Atenção	33%	37%				
2.4 Gestão da Clínica	3%	3%				
2.5 Inserção no Sistema de Saúde	4%	4%				
2.6 Gestão de Pessoas	10%	10%				
2.7 Controle Social	6%	6%				
2.8 Desempenho Humanização	4%	4%				
2.9 Acreditação	20%	20%				
						21.601.342,31

Fonte:

- (a) Relatório dos resultados aferidos por este Verificador Independente para o 54º trimestre de operação;
- (b) Aditivo 12 ao Contrato de Concessão 030/2010 - Anexo 5/Apêndice 5, Tabela 4;
- (c) Aditivo 12 ao Contrato de Concessão 030/2010 - Anexo 5/Apêndice 5, Tabela 5;
- (d) Contraprestação Mensal Máxima (CMM) apresentada no produto P5.19, mediante pleito de Reajuste da Contraprestação Anual Máxima (CAM).
- (e) Cálculo efetuado por este Verificador Independente, de acordo com o relatório de apuração dos indicadores do 54º trimestre.

Anexos

Anexo I – Ofício nº 137/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

Ofício nº 137/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: **OFÍCIO Nº 61/24 PRODAL**

Ao Verificador Independente: Deloitte Touche Tohmatsu

Wagner Nogueira

Gerente Sênior

Ref.: Solicitação análise financeira do cálculo apresentado pela Prodal Saúde S/A., para reajuste da Contraprestação do Contrato nº. 030/2010.

Prezado Senhor,

Segue Ofício encaminhado pela Prodal Saúde S/A, anexo, referente ao pleito da Concessionária Prodal Saúde S/A., de Reajuste Anual da Contraprestação, conforme previsto no Contrato de Concessão Administrativa nº. 030/2010, subcláusula 14.8, para análise financeira do cálculo apresentado pela supracitada empresa e emissão de Parecer Técnico conclusivo.

Em tempo, enviamos e-mail e notas fiscais acerca da Receita Extraordinária recebida em 2023 pela Concessionária, para que o VI proceda com análise a fim de dar cumprimento ao quanto previsto nas subcláusulas 15.2.3 e 15.2.4, *in verbis*:

15.2.3. Ao Poder Concedente será garantida a apropriação de 50% (cinquenta por cento) das Receitas Extraordinárias correspondentes a royalties ou outras remunerações advindos de patentes, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos gerados em pesquisas desenvolvidas na Unidade Hospitalar, com vistas à diminuição do valor da Contraprestação Anual Máxima.

15.2.4. Anualmente, a SESAB aferirá as Receitas Extraordinárias arrecadadas, deduzidas dos impostos, e promoverá a correspondente redução da Contraprestação Anual Máxima, por ocasião da Revisão Ordinária referida na Cláusula 14.10.1.

Atenciosamente,

Priscilla M. Magalhães Bellazzi

Diretora de Gestão em Unidades Consorciadas e em Parceria Público-Privada - DGE COP



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Macedo Magalhães Bellazzi**, Diretor(a) de Gestão de Unidades Consorciadas e Parceria Público Privada, em 20/02/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084059732** e o código CRC **4521DC16**.

Referência: Processo nº 019.5120.2024.0022094-93

SEI nº 00084059732

Anexo II – E-mail de encaminhamento do Ofício nº 137/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

[EXT] Reajuste Anual Prodal



SESAB/Email da Coordenação de Gestão das Parcerias Público Privadas <sais.cgppp@saude.ba.gov.br>
To:  **BR Projeto PPP_HS**;  Luciana Macedo (External)

ter 20/02/2024 14:19

Follow up. Start by terça-feira, 20 de fevereiro de 2024. Due by terça-feira, 20 de fevereiro de 2024.

 2 MB

 E_mail_00084059329_Email__Receita_Extraordinaria.pdf
993 KB

 Nota_Fiscal_00084059618_241__NS_220__Junho_2023__Projeto_de_Pesquisa_Dez_22__1_.pdf
51 KB

 3 MB

 Nota_Fiscal_00084059478_240__NF_219__Junho_2023__Projeto_de_Pesquisa_Out_a_Nov_22_.pdf
49 KB

Wagner, Boa Tarde

Segue ofício DGECOP Nº 137/2024 referente ao pleito da Concessionária Prodal Saúde S/A., de Reajuste Anual da Contraprestação, conforme previsão contratual.

Atenciosamente

6

Anexo III – Ofício da Diretoria Técnica nº 61/2024



Rua Manuel Lino, 141 - Periperi
CEP 40.726-390 Salvador- BA
Tel.: (71) 3217-8600 Fax.: (71) 3217-8687

Salvador, 15 de fevereiro de 2024
Dir. Técnica 61/24

EXMO SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Prezada Senhora:

Servimo-nos da presente para apresentar a V.Sas. memória de cálculo do reajuste anual, conforme cláusula 14.8 do Contrato de Concessão Administrativa para gestão e operação de unidade hospitalar do Estado da Bahia - Hospital do Subúrbio, conforme demonstrado a seguir:

Base de cálculo	Peso	Percentual	Percentual para reajuste
Coefficiente Alfa – Reajuste dos médicos Conforme dissídio da categoria - SINDIMED	0,20	3,00	0,6000
Coefficiente Beta – Reajuste das demais categorias de trabalhadores da saúde - SINDISAÚDE	0,31	3,00	0,9300
Coefficiente Gama – Variação do IPCA	0,49	4,50664	2,2083
Total dos coeficientes = IRPC			3,7383

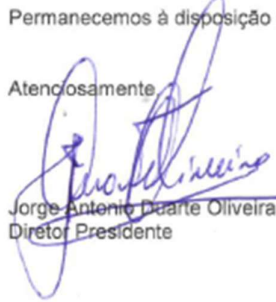
Após a aplicação do IRPC, o valor da contraprestação mensal máxima pode ser demonstrado como segue:

Contraprestação mensal atual	R\$ 20.948.620,16
IRPC	1,037383
Contraprestação mensal reajustada	R\$ 21.731.742,43
Valor do reajuste	R\$ 783.122,27

As cópias das Convenções Coletivas celebradas com os respectivos sindicatos – SINDIMED (Coeficiente Alfa) e do SINDISAÚDE (Coeficiente Beta) encontram-se anexas.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente


Jorge Antonio Duarte Oliveira
Diretor Presidente

Anexo IV – Ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

Ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

Salvador/BA, 06 de março de 2024.

Assunto: Reajuste da Contraprestação Anual Máxima do Contrato de Concessão nº 030/2010 - Desconsideração da suposta receita extraordinária auferida pela Concessionária.

Ao Verificador Independente: Deloitte Touche Tohmatsu

Wagner Nogueira

Gerente Sênior

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, nos reportamos ao Ofício 137/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP (00084059732), através do qual o Poder Concedente solicita ao VI a análise financeira e emissão de parecer técnico conclusivo acerca do pleito da Concessionária de reajuste da CAM, conforme previsto no Contrato de Concessão Administrativa nº. 030/2010.

Considerando a alegação da Concessionária, no sentido de que as pesquisas em que participa não envolvem a aferição de ganhos na forma de royalties ou outras remunerações de patentes, direitos intelectuais ou outros direitos citados na subcláusula, mas tão somente o repasse de verba destinada ao pagamento do pesquisador principal, estagiários e insumos relacionados a pesquisa, esta DGECOP realizou consulta à Procuradoria Geral do Estado, sobre o enquadramento de tais "ganhos" devem ser ou não enquadrados como receita extraordinária, bem como a obrigatoriedade, ou não, do seu compartilhamento com o Poder Concedente, nos moldes previstos no Contrato.

Por tais razões e até que sobrevenha o parecer da d. PGE, solicitamos que o desconto referente ao compartilhamento da suposta receita extraordinária auferida pela Prodal em 2023, que seria abatido do valor referente ao reajuste anual do Contrato, seja sobrestado nesse momento.

Dito isto, solicitamos que o Verificador Independente desconsidere a solicitação de análise da receita extraordinária, **devendo proceder com a emissão do relatório apenas com o cálculo do reajuste anual.**

Atenciosamente,

Priscilla M. Magalhães Bellazzi

Diretora de Gestão em Unidades Consorciadas e em Parceria Público-Privada - DGE COP



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Macedo Magalhães Bellazzi**, Diretor(a) de Gestão de Unidades Consorciadas e Parceria Público Privada, em 06/03/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://scibahia.ba.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00085148275** e o código CRC **A8245FA5**.

Referência: Processo nº 019.5120.2024.0022094-93

SEI nº 00085148275

Anexo V – E-mail de encaminhamento do Ofício nº 184/2024 - SESAB/SAIS/DGECOP/CGPPP

[EXT] Desconto referente ao compartilhamento da suposta receita extraordinária auferida pela Prodal em 2023,



SESAB/Email da Coordenação de Gestão das Parcerias Público Privadas <saís.cgppp@saude.ba.gov.br>
To:  **BR Projeto PPP_HS**;  Sales, Alana Patricia de Oliveira;  Nogueira, Wagner Marques Goncalves;  Edla Antunes (External);  Débora Bahia (External);  Luciana Macedo (External)
qua 06/03/2024 16:57

 Oficio_00085148275.pdf
73 KB

 Reply all with PDF shared as Adobe link

Yes ? X

Prezados

Encaminhamos orientação quanto ao desconto referente ao compartilhamento da suposta receita extraordinária auferida pela Prodal em 2023.

Atenciosamente,



A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais. A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 457.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2024. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.